

Webinar BSM

Procedimentos de Liquidação Compulsória *Ofício Circular CVM 04/2021*

Superintendência
de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI)

Gerência
de Análise de Negócios (GMN)





Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Gerência de Análise de Negócios

O que havia sido detectado pela SMI

- Elevado uso do procedimento de liquidação compulsória de posições detidas por investidores de varejo.
- Casos de atuação da mesa, para liquidar posições, em intervalos de tempo muito curtos após a abertura da posição pelo investidor.
- O investidor não conseguia reagir tempestivamente após abrir uma posição.
- Cobrança de taxas de corretagem: de mesa, para a liquidação compulsória.
- Cenário que pode indicar possíveis problemas de governança dos intermediários.



Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Gerência de Análise de Negócios

Ofício-Circular nº 4/2021-CVM/SMI, de 27/08/2021

Premissas

- O intermediário, ao proceder a liquidação compulsória de posições em aberto detida pelo seu cliente, está zelando pela integridade e regular funcionamento do mercado.
- No entanto, também deve observar o melhor interesse do seu cliente.
- De modo a equilibrar o comando do art. 33, I, com o do art. 31, 'caput', ambos da Resolução CVM 35/2021 (RCVM 35):

Art. 33, I:

O intermediário deve zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de garantias (grifou-se)

Art. 31, 'caput':

O intermediário deve exercer suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação a seus clientes (grifou-se)



Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Gerência de Análise de Negócios

Ofício-Circular nº 4/2021-CVM/SMI, de 27/08/2021

Premissas

- O intermediário deve manter sistema de controle de gerenciamento de riscos pré-operacionais, incluindo o estabelecimento e monitoramento de limites operacionais (art. 16, § 1º, inciso II, parte inicial, da RCVM 35).
- O mencionado sistema de controle de gerenciamento de riscos deve permitir o monitoramento, o controle e a adoção de medidas visando adequar as ordens que excedam os limites operacionais estabelecidos pelo intermediário para cada cliente (art. 16, § 2º, da RCVM 35).



Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Gerência de Análise de Negócios

Ofício-Circular nº 4/2021-CVM/SMI, de 27/08/2021

Diligências para abertura e manutenção de posição

- Abertura de posições pelo cliente deve ser precedida de confirmação, pelo intermediário, de recursos suficientes para garantir a posição que será aberta.
- Ao identificar, em determinado momento do pregão, redução de recursos aportados como garantias em nome do cliente, ou mesmo alteração nos preços dos ativos, o intermediário deve adotar certas medidas:
 - (i) exigência de depósito de recursos adicionais durante o pregão
 - (ii) bloqueio de novas operações que não sejam para a redução ou encerramento de posições abertas
 - (iii) encerramento ou redução compulsória das posições detidas pelo cliente.



Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Gerência de Análise de Negócios

Ofício-Circular nº 4/2021-CVM/SMI, de 27/08/2021

Diligências para comunicar o cliente sobre o consumo de garantias

- O intermediário deve comunicar ao cliente, de forma imediata e clara, que as garantias por ele aportadas chegaram a um limite de risco pré-definido pelo intermediário.
- Esse limite deve ser INFERIOR ao limite de liquidação compulsória e deve ser calibrado para dar ao cliente um tempo razoável de reação, seja para aportar novas garantias seja para reduzir os riscos de suas posições.



Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Gerência de Análise de Negócios

Ofício-Circular nº 4/2021-CVM/SMI, de 27/08/2021

Diligências para comunicar o cliente sobre a liquidação compulsória

- O intermediário deve comunicar ao cliente, antecipadamente e com transparência, que o intermediário poderá, com boa probabilidade, levar à liquidação compulsória as posições em aberto detidas pelo cliente, caso o próprio cliente não tome medidas para reduzir o risco de suas posições ou aporte novas garantias
- O intermediário deve comunicar ao cliente, antecipadamente e com transparência, sobre os custos adicionais envolvidos: taxa de corretagem pela mesa.



Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Gerência de Análise de Negócios

Ofício-Circular nº 4/2021-CVM/SMI, de 27/08/2021

O que a SMI espera dos intermediários

- Material didático de fácil compreensão, que permita o pleno entendimento por parte de clientes de varejo, sobre os mecanismos de liquidação compulsória e os custos adotados pelo intermediário.



Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Gerência de Análise de Negócios

Ofício-Circular nº 4/2021-CVM/SMI, de 27/08/2021

O que a SMI espera dos intermediários

- O intermediário atue de forma hígida e diligente, no melhor interesse do cliente e zelando pela integridade e regular funcionamento do mercado
- O intermediário adote procedimentos de encerramento compulsório apenas quando alguma das duas seguintes condições se apresente:
 - (i) redução significativa das garantias alocadas pelo cliente
 - ou
 - (i) alteração expressiva do preço do ativo e do risco das posições detidas pelo cliente

Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI)

Gerência de Análise de Negócios (GMN)



smi@cvm.gov.br

gmnm@cvm.gov.br



<http://www.cvm.gov.br/>



@cvmgovbr | @cvmeducacional



@cvmeducacional



/cvmeducacional

